



Processo nº 3457/2	021
RUBRICA	_ FLS

**CONTRATO № 007/2021** 

DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INICO II, LEI 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 3457/2021

**CONTRATO CELEBRADO PFLO** MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PELA EMPRESA SEGUROS SURA S.A., QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO **EMPRESA ESPECIALIZADA SEGURO TOTAL** QUE SERÁ RESPONSÁVEL PELA COBERTURA DE 06 (SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO CRAS, CREAS E DA **SECRETARIA MUNICIPAL** DE **DESENVOLVIMENTO SOCIAL** DE SAQUAREMA.

**CONTRATANTE: FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.936.217/0001-12, com sede na Rua Coronel Madureira, 77— Centro, Saquarema — RJ, CEP: 28990-000, doravante denominado FMAS, representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Senhora Daniele Borges dos Santos Vignoli**, brasileira, portadora da carteira de identidade n°. 12.068.769-4 e inscrita no CPF sob o n°. 102.016.957-58.

**CONTRATADA: SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 33.065.699/0001-27, localizada na Avenida Nações Unidas, nº. 12.995, 4º andar, BrooKlin Novo, São Paulo — SP., representada pelo procurador Sr. **Marcelo Pozzi Pestana**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 28.011.836-3 SSP/RS e CPF (MF) n.º 295.882.928-67.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 3457/2021, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desse contrato é Contratação de Empresa especializada em seguro contra sinistro que será responsável pela cobertura de 06 (seis) veículos que compõem a frota oficial do CRAS, CREAS e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Quantidade	Descrição/Placa	Ano
1	1	FIAT UNO MILLE WAY ECON. – KVK 6283	2010/2011
2	2	SIENA EL 1.4 – LMC 4274 – KWL 9129	2014/2015





Processo nº 3457/2021		
RUBRICA	FLS	

3	1	FORD FIESTA SEDAN 1.6 - KPG 7774	2012/2013
4	2	RENAUT LOGAN EXP 1.6 – LQU 5195 – LQU 7512	2013/2013

- 1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos da dispensa de licitação do artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 e o Termo de Referência de fls. 12 a 17, juntamente com a Proposta da CONTRATADA de fls. 49, ambos do procedimento administrativo nº. 3457/2021, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.
- 1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de **12 (doze) meses**, é de **R\$ 5.703,82** (cinco mil setecentos e três reais e oitenta e dois centavos).
- 3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:
- A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;
- B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;
- C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;
- 3.3. O pagamento será realizado em PARCELA ÚNICA, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;
- 3.4. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminado no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrantes do presente instrumento contratual;
- 3.5. Os preços pactuados são irreajustáveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;
- 3.6. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pró rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento;
- 3.7. O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;





Processo nº 3457	/2021
RUBRICA	FLS

3.8. Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços referidos no item 3.1 poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O prazo de execução destes serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da ordem de início expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ e correrão por conta do: PROGRAMA DE TRABALHO: 08.244.0031.2.034 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.37.00, FONTE: 1533;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar o pagamento em PARCELA ÚNICA.
- 8.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços de fornecimento contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, será designado servidor como fiscal do contrato.
- 8.4. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 8.5. Expedir as respectivas ordens de serviço.
- 8.6. O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do Art.61, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.





Processo nº 3457	7/2021
RUBRICA	FLS

- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 9.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.6. Disponibilizar os serviços de cobertura para os veículos oficias da Secretaria de Desenvolvimento Social, sempre que solicitado.
- 9.7. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- 9.8. Contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste projeto.
- 9.9. Executar os serviços objeto do presente projeto observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;
- 9.10. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.11. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Saquarema ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste projeto, respondendo por si e por seus sucessores;
- 9.12. Apólice de seguros deverá incluir os seguintes serviços:
- 9.12.1. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (Fundo Municipal de Assistência Social Saquarema– RJ).
- 9.12.2. Indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE Preço Médio de Mercado de Veículo disponível mensalmente em HTTPS://www.fipe.com.br.
- 9.13. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 9.14. Comunicar por escrito à CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.





Processo nº 3457/	2021
RUBRICA	FLS

9.15. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal nº 8666/93, artigos 28 e 29, respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeira requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa, na forma prevista no item 10.1 deste Termo;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.
- 10.2. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.
- 10.3. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.
- 10.4. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;
- 10.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- 10.6. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:





Processo nº 345'	7/2021
RUBRICA	FLS

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do artigo 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.
- 12.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema/RJ, 13 de maio de 2021.

Daniele Borges dos Santos Vignoli Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEGUROS SURA S.A.

**Procurador: Marcelo Pozzi Pestana** 





Processo nº 34	57/2021
RUBRICA	FLS

TESTEMUNH	AS:		
NOME:			 
CPF:		 	 
ASSINATU	RA:	 	 
NOME:		 	
CPF:		 	 
ACCINIATII	D.A.		